

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Aprovado em Reunião de Direção de 23 de fevereiro de 2018, com alterações aprovadas em reunião de direção de dia 28 de janeiro de 2022 e reunião de direção de dia 19 de março de 2022.



CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece o regime de atribuição das distinções honoríficas e nomeação de sócios de mérito e honorários, conforme consagrado nos Estatutos da Federação Portuguesa de Natação (adiante designada FPN).
2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários da FPN.

Artigo 2º

Princípios Gerais

A atribuição de distinções honoríficas e nomeação de sócios de mérito e honorários, nos termos do presente regulamento, será sempre condicionada aos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 3º

Finalidade

As distinções e nomeações mencionadas no n.º 1 do artigo 1.º destinam-se a galardoar serviços notáveis prestados ao desporto e à FPN e, bem assim, a distinguir a honra, o serviço e o mérito, bem como as mais nobres virtudes reveladas por pessoas ou coletividades nacionais ou estrangeiras para o bom nome e prestígio da FPN.

Artigo 4º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se:

- a) Aos atletas;
- b) Aos técnicos
- c) Aos clubes;
- d) Aos dirigentes;
- e) Aos árbitros;
- f) A todas as pessoas singulares ou coletivas que tenham de algum modo contribuído para o progresso da modalidade.

CAPÍTULO II

DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Artigo 5º

Categorias de Distinções

1. Nos termos dos Estatutos da FPN e do presente regulamento, a FPN pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, nas seguintes categorias:
 - a) Medalha de Ouro com palma;
 - b) Medalha de Ouro;
 - c) Medalha de Prata com palma;
 - d) Medalha de Prata;
 - e) Medalha de Bronze com palma;
 - f) Medalha de Bronze;
 - g) Estrela honorífica grau Ouro, Prata e Bronze;
 - h) Louvor Público;

Artigo 6º

Atribuições

1. A atribuição da distinção Medalha de Ouro com Palma destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
 - a) Medalhadas nos Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos;
 - b) Medalhados no Campeonato do Mundo Absoluto de qualquer disciplina;
 - c) Medalha de Ouro em Campeonatos da Europa PL;
 - d) Medalha de Ouro em Campeonatos da Europa NART, PA, AA, WPS e Surdolímpicos;
 - e) Medalha de ouro em Campeonatos do Mundo Júnior PL e Recorde do Mundo;
 - f) Medalha de ouro nos Campeonatos do Mundo DSISO, com recorde do Mundo, ou pelo menos 3 medalhas de Ouro no mesmo Campeonato;
 - g) Medalha de ouro Campeonato do Mundo PL Master, com recorde do Mundo, ou pelo menos 3 medalhas de ouro no mesmo campeonato;
 - h) Treinadores dos atletas enquadrados nas alíneas a), b), c), d), e), f).
 - i) Árbitros presentes cumulativamente em Campeonatos da Europa, do Mundo e Jogos Olímpicos;
 - j) Juiz árbitro em qualquer um dos Campeonatos do Mundo ou Jogos Olímpicos.
 - k) Presidente da FPN durante 3 mandatos consecutivos;
 - l) Dirigentes da FPN com cinco mandatos interpolados;
 - m) Presidente de uma Associação Territorial e ou Associação de Classe, durante três mandatos seguidos e dois mandatos em qualquer órgão da FPN, consecutivos ou não.
 - n) Dirigentes de clubes ou entidades com serviços excecionalmente relevantes para a natação nacional, sob proposta da Direção da FPN.

2. A atribuição da distinção Medalha de Ouro destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
 - a) Finalista nos Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos;
 - b) Medalhados em Campeonatos do Mundo de PC;
 - c) Medalhados em Campeonatos do Mundo NART, PA, AA, WPS e Surdolímpicos;
 - d) Finalistas em Campeonatos do Mundo Absolutos PL;
 - e) Medalhados nos Campeonatos da Europa absolutos NART, PA, AA, WPS e Surdolímpicos;
 - f) Medalha de ouro em Campeonatos do Mundo Juniores em qualquer disciplina;
 - g) Medalha de ouro nos Campeonatos do Mundo DSISO;
 - h) Medalha de ouro Campeonato do Mundo Master;
 - i) Treinadores dos atletas enquadrados nas alíneas a), b), c), d), e), f), g).
 - j) Árbitros nomeados para Jogos Olímpicos, Paralímpicos, Surdolímpicos ou Campeonatos do Mundo Absolutos.
 - k) Juiz Árbitro em Campeonatos da Europa:
 - l) Completar 35 anos como árbitro nos quadros da FPN, de forma ininterrupta;
 - m) Dirigentes da Direção da FPN, Presidente de uma Associação Territorial e ou Associação de Classe, durante três mandatos seguidos e ininterruptos.
 - n) Dirigentes de clubes ou entidades com serviços muito relevantes para a Natação Nacional, sob proposta da Direção da FPN.

3. A atribuição da distinção Medalha de Prata com Palma destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
 - a) Semifinalistas nos Jogos Olímpicos de qualquer disciplina
 - b) Medalhados em Campeonatos da Europa de Piscina Curta NP;
 - c) Medalhados em Campeonatos da Europa NART, PA, AA, WPS e Surdolímpicos;
 - d) Medalhados em Campeonatos Universitários Piscina Longa;
 - e) Medalhados em Campeonatos do Mundo Júnior;
 - f) Medalhada de ouro em Campeonatos da Europa Júnior;
 - g) 12º Lugar em competição de equipas em Campeonatos do Mundo
 - h) Medalhados em Campeonatos do Mundo DSISO;
 - i) Medalha de ouro em Campeonatos da Europa DSISO com recorde da Europa;
 - j) Medalhados em Campeonato do Mundo Master;
 - k) Medalha de ouro em Campeonatos da Europa Master, com recorde da Europa;
 - l) Treinadores dos atletas enquadrados nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h)
 - m) Árbitros nomeados para Campeonatos da Europa de qualquer disciplina pela LEN ou WPS.
 - n) Juiz árbitro em Taças do Mundo de NP, AA.
 - o) Presidentes de órgãos federativos com 3 mandatos consecutivos ou 4 interpolados;
 - p) Dirigentes de clubes ou entidades com serviços relevantes para a natação nacional, sob proposta da Direção da FPN;

4. A atribuição da distinção Medalha de Prata destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
 - a) Finalistas em Campeonatos da Europa de Piscina Curta NP;
 - b) Finalistas em Campeonatos da Europa NART, PA, AA, WPS e Surdolímpicos;
 - c) Finalista em Campeonatos Universitários PL;
 - d) Finalista em Campeonatos do Mundo Júnior;
 - e) Apurados para Jogos Olímpicos, NP, NART, PA, AA, Paralímpicos ou Surdolímpicos.
 - f) Classificação até 12º lugar em competições de equipas em Campeonatos da Europa;
 - g) Medalhados em Campeonatos Europa DSISO;
 - h) Medalhados em Campeonatos da Europa Master;
 - i) Treinadores dos atletas enquadrados nas alíneas a), b), c), d), e), f), g)
 - j) Completar 25 anos como árbitro nos quadros da FPN, de forma ininterrupta;
 - k) Presidente de uma Associação Territorial e ou Associação de Classe, durante dois mandatos seguidos e ininterruptos.
 - l) Dirigente do qualquer órgão da FPN com três mandatos consecutivos ou quatro interpolados.
 - m) Dirigentes de clubes ou entidades com serviços bons para a Natação Nacional, sob proposta da Direção da FPN.

5. A atribuição da distinção Medalha de Bronze com Palma destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
 - a) Classificação até ao 12º lugar em Campeonatos da Europa de Piscina Curta;
 - b) Classificação até ao 12º lugar em Campeonatos da Europa NART, PA, AA, WPS e Surdolímpicos;
 - c) Classificação até ao 12º lugar em Campeonatos Universitários de PL;
 - d) Classificação até ao 12º lugar em Campeonatos do Mundo;
 - e) Finalista em Campeonatos da Europa de Juniores;
 - f) Finalista em Campeonatos da Europa DSISO;
 - g) Finalistas em Campeonatos da Europa Master;
 - h) Treinadores dos atletas enquadrados nas alíneas a), b), c), d), e), f)
 - i) Completar 15 anos como árbitro nos quadros da FPN de forma ininterrupta;
 - j) Nomeação de juiz árbitro em três provas;
 - k) Presidente de uma Associação Territorial e ou Associação de Classe, durante um mandato completo.
 - l) Dirigente da FPN com um mandato completo.
 - m) Pessoas ou entidades que a Direção da FPN considere de muito interesse para a natação premiar.

6. A atribuição da distinção Medalha de Bronze destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
 - a) Classificação até 12º lugar em Campeonatos da Europa Juniores de qualquer disciplina;
 - b) Classificação até 16º lugar em Campeonatos da Europa de PC
 - n) Classificação até 16º lugar em Campeonatos da Europa NART, PA, AA, WPS e Surdolímpicos;
 - c) Classificação até 16º lugar em Campeonatos Universitários PL
 - d) Classificação até 16º lugar em Campeonatos Mundiais Juniores;
 - e) Classificação até 12º lugar em Campeonato de Europa DSISO;
 - f) Classificação até ao 12º lugar em Campeonatos da Europa Master;
 - g) Treinadores dos atletas enquadrados nas alíneas a), b), c), d), e).
 - h) Completar 10 anos como árbitro nos quadros da FPN, de forma ininterrupta;
 - i) Nomeação como Juiz Arbitro em 2 provas;
 - j) Pessoas ou entidades que a Direção da FPN considere de interesse para a natação premiar.

7. Estrelas honoríficas:
 - a) Caso, pessoa singular ou coletiva, tenha já sido agraciado com as condecorações dos pontos 1 a 6 e se mostre elegível para nova atribuição, será proposto o galardão de “Estrela” que se adicionada à anterior distinção recebida sendo da mesma inseparável.
 - b) Será sempre tida em consideração, para todos os efeitos, a atribuição mais alta concedida até a data.
 - c) Ordem de atribuição do galardão “Estrela”:
 - i. A primeira estrela a ser atribuída deveser grau Bronze;
 - ii. A segunda estrela a ser atribuída deveser grau Prata;
 - iii. A terceira estrela a ser atribuída deveser grau Ouro;
 - d) Após a atribuição dos anteriores galardões e caso se registre nova proposta elegível de distinção, deveser atribuída um novo galardão “Estrela” de grau imediatamente superior.
 - e) Ao ser atingido o galardão “Estrela” grau ouro e sendo novamente elegível para nova atribuição, será atribuído a galardão uma numeração romana sequencial.
 - f) Não existe limite para a numeração atribuída ao galardão “Estrela” de grau Ouro, apostas à condecoração respetiva.

8. O Louvor Público visa distinguir feitos dignos de relevo para a modalidade, desporto e sociedade reconhecendo-se, assim, o trabalho, obra ou ato do indiciado em nome do interesse geral para o desporto e da natação em particular

Artigo 7º

Disposições Particulares

1. As atribuições previstas no artigo anterior referentes a Presidentes de Associações Territoriais e ou Associação de Classe e dirigentes Federativos só deveser propostas após o término das suas funções.

Artigo 8º

Competência para Atribuição de Distinções

1. Nos termos dos Estatutos da FPN a atribuição das distinções honoríficas, medalha de Ouro, Prata e Bronze, com e sem palma, estrelas de ouro, prata e bronze, estrelas e sua numeração, é da competência exclusiva da Assembleia-geral, mediante proposta da Direção da FPN, de outro órgão federativo ou qualquer associado.
2. A atribuição de distinção de Louvor Público é da competência da Direção, mediante proposta de qualquer agente desportivo filiado.

Artigo 9º

Do Processo

1. As propostas para atribuição das distinções honoríficas devem ser fundamentadas e, caso se aplique, acompanhadas do *curriculum* desportivo e de todas as informações complementares que abonem a favor da proposta apresentada. As propostas devem ser enviadas para o email geral da federação (secretaria@fpnatacao.pt) até um prazo máximo de 1 mês da realização da AG.
2. As propostas apresentadas em reunião de Direção da FPN, para efeitos da atribuição da distinção de Louvor Público, deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes.
3. A votação em Assembleia-geral das propostas apresentadas, quando se trate de apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa serão por escrutínio secreto e deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes;
4. As propostas devem ser apresentadas, impreterivelmente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis anteriores a realização da assembleia geral de aprovação;
5. Caso surja motivo válido para nomeação no decurso dos 10 dias úteis anteriores à assembleia geral, a proposta fica pendente de análise em sede própria e é apresentada na assembleia geral imediatamente posterior;
6. A entrega da distinção com que se decidiu agraciar a individualidade ou instituição será efetuada em ato público.
7. Os nadadores ou treinadores de qualquer que seja a modalidade apenas terão direito a ser distinguidos, se a classificação estiver dentro da primeira metade dos participantes efetivos na prova.

8. Os treinadores serão agraciados de igual modo aos seus nadadores, sendo que em caso de mais do que uma distinção, apenas receberá a de maior valor.

CAPÍTULO III

SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS

Artigo 10º

Sócios de Mérito e Honorários

1. Nos termos dos Estatutos da FPN e do Regulamento Geral da FPN, a nomeação de Sócio de Mérito é atribuída a pessoas singulares que contribuam de forma notável para o desenvolvimento da modalidade a nível nacional e internacional.
2. A nomeação de Sócio Honorário é atribuída a pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade.

Artigo 11º

Competência para atribuição das nomeações

Nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral da FPN, a atribuição da nomeação de Sócio de Mérito e Honorário é da competência exclusiva da Assembleia-geral, por proposta, devidamente fundamentada, da Direção da FPN.

Artigo 12º

Do processo

1. As propostas para atribuição dos títulos de Sócio de Mérito e Honorários devem ser fundamentadas e, caso se aplique, acompanhadas do *curriculum* desportivo e de todas as informações complementares que abonem a favor da proposta apresentada.
2. A votação em Assembleia-geral das propostas apresentadas, quando se trate de apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa serão por escrutínio secreto e deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes;
3. As propostas devem ser apresentadas, impreterivelmente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis anteriores a realização da assembleia geral de aprovação;

4. Caso surja motivo válido para nomeação no decurso dos 10 dias úteis anteriores à assembleia geral, a proposta fica pendente de análise em sede própria e é apresentada na assembleia geral imediatamente posterior;
5. A entrega da distinção com que se decidiu agraciar a individualidade ou instituição será efetuada em ato público.

Artigo 13º

Disposições Diversas

Qualquer distinção honorífica consagrada no presente diploma não pode ser concedida como prémio de serviços que tenham servido de base a outras condecorações previstas nas presentes disposições.

Artigo 14º

Padrões de condecorações e seu uso

1. A cada condecoração será atribuída uma miniatura em modo roseta equivalente ao grau que foi agraciado para uso em traje civil que deve ser aposto/envergado sobre o lado esquerdo.
2. Todas as condecorações apresentadas neste diploma são acompanhadas de certificado/diploma do grau em latim, papel timbrado com as insígnias Nacionais e Federativas em tamanho A4 com aposição de selo branco e fixação de fita com sinete de lacre.
3. Será publicado decreto próprio com a apresentação de cada uma das condecorações, certificados e diplomas descritos.

Artigo 15º

Condecorações a título póstumo

1. A totalidade das condecorações descritas no presente diploma podem ser atribuídas a título póstumo.
2. No caso da concessão feita a título póstumo, serão entregues à família, por ordem preferencial de cônjuge, filhos, pais, irmãos ou, na inexistência dos familiares referidos, ao representante indicado pelo Presidente da FPN

Artigo 16º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Direção da FPN.

Índice

.....	1
CAPITULO I	2
PRINCÍPIOS GERAIS	2
Artigo 1º	2
Objeto.....	2
Artigo 2º	2
Princípios Gerais	2
Artigo 3º	2
Finalidade	2
Artigo 4º	2
Âmbito de Aplicação	2
CAPITULO II	3
DISTINÇÕES HONORÍFICAS	3
Artigo 5º	3
Categorias de Distinções	3
Artigo 6º	3
Atribuições.....	3
Artigo 7º	6
Disposições Particulares.....	6
Artigo 8º	7
Competência para Atribuição de Distinções	7
Artigo 9º	7
Do Processo.....	7
CAPITULO III	8
SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS.....	8
Artigo 10º	8
Sócios de Mérito e Honorários	8
Artigo 11º	8
Competência para atribuição das nomeações	8
Artigo 12º	8
Do processo	8
Artigo 13º	9
Disposições Diversas.....	9
Artigo 14º	9
Padrões de condecorações e seu uso.....	9
Artigo 15º	9
Condecorações a título póstumo	9

Artigo 16º	10
Entrada em Vigor.....	10